

GERÊNCIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÃO 54795****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PABX IP EM NUVEM****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de PABX IP em nuvem por 36 meses, de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

2.1. A contratação da solução ocorrerá de acordo com os itens e quantitativos abaixo:

| SOLUÇÃO TELEFÔNICA VOIP | | | |
|-------------------------|--------------------|-----|------|
| Lote | Descrição | Un | Qtde |
| 01 | Licença de PABX IP | un. | 700 |

3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

3.1. A NUCLEP aprovou, em Reunião de Diretoria Executiva, realizada no dia 25 de novembro de 2020, a adoção da tecnologia VoIP como solução de telefonia. O modelo adotado será PABX IP em nuvem.

3.2. A adoção da tecnologia VoIP visa trazer os seguintes benefícios:

3.2.1. Estrutura simplificada: utiliza o cabeamento de rede já existente na empresa, abandonando os fios de telefonia;

3.2.2. Mobilidade: os ramais são configurados no aparelho e funcionam em qualquer ponto com acesso à internet. Para mover o ramal, basta conectar o aparelho a outro ponto de rede;

3.2.3. Flexibilidade: os ramais podem ser aparelhos telefônicos, aplicativos no celular ou computador. Ou ambos;

3.2.4. Escalabilidade: a ativação de novos ramais é instantânea, configurada via software;

3.2.5. Novas tecnologias: permite a utilização do ramal em App no celular, integração com aplicativos de mensagens, videoconferências;



3.2.6. Segurança: ligações são criptografadas ponta a ponta, não sendo possível interceptar ou escutar;

3.2.7. Integração: a telefonia IP se integra com Tecnologia da Informação, de forma a manutenção da infraestrutura e configuração seriam realizadas por uma equipe unificada.

3.2.8. Economia em ligações: os valores por ligação são extremamente inferiores ao de uma linha convencional e a economia gerada pode chegar a até 70%. A maioria das propostas, inclusive, traz ligações nacionais ilimitadas.

3.2.9. Qualidade nas ligações: a telefonia IP utiliza tecnologia digital, garantindo qualidade superior de audio nas chamadas;

3.2.10. Personalização: as centrais PABX VoIP podem ser integradas aos sistemas de TI, permitindo, por exemplo, consultas aos sistemas digitando teclas na central de atendimento para consultar informações sobre credenciados do plano de saúde, por exemplo;

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Lote 01 - Licença de PABX IP

4.1.1. A solução fornecida deverá ser compatível com, ao menos, uma linha E1 padrão R2 digital, de 30 canais, seja através de conexão direta ou de um *gateway*. Em todos os casos, os custos de conexão devem estar inclusos na proposta. Esta exigência visa compatibilizar a nova solução com o contrato atual de telefonia.

4.1.2. A solução deverá ser apresentada em nuvem, pública ou privada. Poderá ser fornecido dentro de *hardware* proprietário ou licenças de software, ficando a critério do fornecedor. A proposta considerada será, entretanto, a mais vantajosa para a Nuclep.

4.1.3. A solução deverá permitir, ao menos 100 ramais serem configurados em pelo menos 2 dispositivos, simultaneamente.

4.1.4. A solução também deverá ser compatível com SIP Trunk, para compatibilidade com a possível troca de operadora durante a vigência do contrato.

4.1.5. A solução deverá permitir múltiplas chamadas entrantes, especialmente nos ramais utilizados pela equipe de telefonia, com no mínimo 5 chamadas simultâneas.



4.1.6. A solução deverá permitir a observação dos dados de tráfego, possibilitando a medição e os registros, em forma de relatórios, para análise de custos, ocupação dos canais e ramais, duração de chamadas, avaliação da carga de serviço em períodos específicos.

4.1.7. A solução deverá realizar a tarifação dos valores, com base nos relatórios de chamadas;

4.1.8. A solução deverá registrar as seguintes informações sobre as chamadas:

4.1.8.1. Número do ramal que originou a chamada;

4.1.8.2. Data e hora do início da chamada;

4.1.8.3. Duração da chamada;

4.1.9. A solução deverá oferecer as seguintes funções:

4.1.9.1. Música de espera;

4.1.9.2. Plano de numeração flexível de 4 dígitos;

4.1.9.3. Conferência de até 6 participantes;

4.1.9.4. Categorização individual de ramais;

4.1.9.5. Rechamada automática;

4.1.9.6. Rediscagem do último número discado;

4.1.9.7. Serviço noturno;

4.1.9.8. Siga-me;

4.1.9.9. Captura de chamadas;

4.1.9.10. Redirecionamento de chamadas;

4.1.9.11. Tons de toque diferenciados para chamadas internas e externas;

4.1.9.12. Bloqueio de ligações DDI, DDD, 0800, 0900, etc, sem a necessidade de bloqueadores externos;

4.1.9.13. Deverá possuir sistema de atendimento automático, sendo possível a criação de menus;



4.1.9.14. Deverá possuir modo de utilização segura, com senha nos ramais (cadeado eletrônico);

4.1.9.15. Deverá permitir o uso de código pessoal, com as definições de perfil/categoria do ramal do usuário, para acesso em qualquer outro ramal/terminal da rede, onde o usuário se encontre. Esta funcionalidade tem o objetivo de permitir o deslocamento do usuário, mantendo seus privilégios.

4.1.10. A solução deverá ser compatível com a tecnologia DDR (Discagem Direta a Ramal) para todos os ramais, independente de sua localização física.

4.1.11. O serviço deverá ser compatível com ferramenta “softphone” própria ou gratuita homologada, tornando-se parte da solução, portanto com suporte garantido pelo FORNECEDOR.

4.1.12. O serviço deverá suportar ligações em vídeo, compatíveis com softphone e aparelhos IP compatíveis com codec de vídeo h.264.

4.1.13. O aplicativo softphone descrito no item 4.1.11 deverá ser compatível com as seguintes plataformas: Windows, MacOS, Android e iOS.

4.1.14. Para soluções PABX oferecidas em nuvem, é desejável que Datacenter que hospedará o serviço possua as certificações Tier III, SOC 2 Tipo II, SOC 1 Tipo II e ISO 27001.

5. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A implantação da solução ocorrerá de acordo com o Plano de Implantação definido na reunião inicial entre a NUCLEP e o FORNECEDOR.

5.2. Após definido o Plano de Implantação, a inserção da solução deverá ser realizada no máximo em 30 dias corridos, entregando-a em perfeito estado de funcionamento.

5.3. A NUCLEP oferecerá ponto de rede (*Fast Ethernet*) e alimentação elétrica para os aparelhos telefônicos.

5.4. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1. O FORNECEDOR poderá realizar a assistência técnica remota.



5.4.2. Os serviços de assistência técnica que necessitarem ser executados no local deverão ser comunicados com antecedência para que a equipe de TI providencie liberação do acesso e refeição para o técnico.

5.4.3. Ficam a cargo do FORNECEDOR, todas as despesas com o envio/recebimento/assistência/reparo dos materiais, acessórios, peças, ferramentas ou insumos empregados para a assistência técnica.

5.4.4. O FORNECEDOR poderá realizar o serviço de manutenção no local da instalação quando exigível. Caso seja necessário remover equipamentos, o FORNECEDOR deverá substituí-lo imediatamente. É inadmissível a interrupção parcial do serviço prestado em função da assistência técnica aos equipamentos.

5.4.5. É facultado ao FORNECEDOR realizar visitas mensais para executar revisões gerais, ajustes e outros serviços que julgar necessário.

5.4.6. O FORNECEDOR é integralmente responsável pela manutenção e reparo de todos os equipamentos, garantindo-lhes o bom estado de funcionamento.

5.5. TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

5.5.1. O treinamento básico visa capacitar a equipe responsável pela telefonia da Nuclep a administrar e operar a solução tecnológica fornecida.

5.5.1.1. Os operadores deverão estar aptos a criar e configurar novos ramais, com todas as funcionalidades disponíveis, além de gerar e personalizar os relatórios;

5.5.2. O treinamento deverá ser realizado presencialmente, para os 4 funcionários do setor de telefonia da NUCLEP.

5.5.3. O treinamento deverá ser realizado durante a fase de implantação da solução e repetido a cada mudança tecnológica do software ou equipamentos.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. ASPECTOS GERAIS

6.1.1. Denomina-se Acordo de Nível de Serviço (ANS), a qualidade mínima esperada na prestação do serviço durante a execução contratual.

6.1.2. O tempo de indisponibilidade do serviço não poderá ser inferior a 0,5%, aferido mensalmente.

6.1.3. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento que deverá estar à disposição durante o horário comercial (segunda à sexta, das 8:00 às 16:30).

6.1.4. A Central de Atendimento deverá permitir a abertura de chamados por endereço eletrônico (via e-mail ou formulário de página de internet). Cada chamado deve possuir um identificador único para controle e registro dos atendimentos.

6.1.5. Denomina-se atendimento inicial, a comunicação do problema para o FORNECEDOR, sendo que este é obrigado a notificar ciência por escrito da abertura do chamado (mensagem automática ou e-mail de resposta) em até 4 horas após a comunicação.

6.1.6. No momento da ciência do FORNECEDOR sobre o atendimento inicial, valerá o prazo para a solução do problema. Caso o FORNECEDOR não manifeste ciência sobre o atendimento inicial no prazo determinado no parágrafo 6, valerá imediatamente a abertura da contagem do prazo para a solução do problema.

6.1.7. Os chamados apresentarão dois níveis de classificação: regular e crítico. Serão classificados como chamados críticos, os problemas que causarem indisponibilidade do software ou em mais de um equipamento concomitantemente. Quaisquer outras hipóteses, os chamados receberão a classificação regular.

6.1.8. Para a resolução dos chamados, críticos ou regulares, será aceita a solução de contorno, contanto que não afete a produtividade dos usuários ou disponibilidade dos equipamentos e software.

6.1.9. Não será aceito como solução de contorno aquela que necessitar de ajuste/alteração massiva do ambiente tecnológico.

6.1.10. Problemas críticos imputáveis ao FABRICANTE, que evidentemente não puderem ser solucionados pelo FORNECEDOR, deverão apresentar a solução de contorno. A solução definitiva deverá estar prevista na linha de desenvolvimento do FABRICANTE, com data de *release* divulgado, não podendo ultrapassar 60 dias corridos.

6.2. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO



6.2.1. O descumprimento deste acordo de nível de serviço dará direto à NUCLEP em aplicar as penalidades aqui previstas: ressarcimento, multas e rescisão unilateral do contrato.

6.2.2. As penalidades previstas serão aplicadas cumulativamente por meio da segregação das não-conformidades identificadas.

6.3. ALVOS DE MEDIÇÃO

6.3.1. O seguinte quadro apresenta os objetos que serão alvos de medição deste acordo de nível de serviço:

| Situação | Prazo (nível de aferição) | Penalidade |
|-----------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|
| Atendimento inicial fora do prazo | > 4h úteis e <= 8h úteis | Multa 1% |
| | > 8h úteis e <= 24h úteis | Multa 2% |
| | > 24h úteis | Multa 5% + Rescisão unilateral |

| Situação | Prazo (nível de aferição) | Penalidade |
|---|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Não solução de contorno para os chamados críticos | > 1 dia útil e <= 2 dias úteis | Multa 2% |
| | > 2 dias úteis e <= 5 dias úteis | Multa 4% |
| | > 5 dias úteis | Multa 5% + Rescisão unilateral |

| Situação | Prazo (nível de aferição) | Penalidade |
|----------------------------------|--|------------------------------------|
| Atraso na implantação da solução | > 30 dias corridos e <= 40 dias corridos | Multa 5% |
| | > 40 dias corridos | Multa 10% + Rescisão unilateral |



6.3.2. Caso os alvos de aferição sejam descumpridos por 2 (dois) meses consecutivos ou, 3 (meses) interpolados, durante a vigência contratual, independentemente do alvo de medição violado, fica facultado à NUCLEP rescindir unilateralmente o contrato.

6.3.3. Para fins de contagem dos prazos em relação às horas definidas no quadro acima, valerá somente a contagem dentro do período definido no parágrafo 6.1.3. Em outras palavras, a contagem das horas após o encerramento do horário comercial do dia será suspensa, sendo reiniciada após a abertura do horário comercial no dia seguinte.

6.3.4. A tentativa de burlar o controle, informando dados incoerentes poderá implicar em rescisão unilateral por parte da NUCLEP, sem prejuízo a outras penalidades.

6.3.5. Interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções deverão ser comunicadas com antecedência de 3 dias úteis, não eximindo da CONTRATADA a responsabilidade sobre o descumprimento do acordo de nível de serviço, caso não haja acordado técnico entre as partes.

6.3.6. As manutenções preventivas realizadas de comum acordo entre as partes não serão consideradas como descumprimentos do acordo do nível de serviço.

7. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.3. Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.4. Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

7.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

7.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

7.1.7. A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

7.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

7.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

7.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. É facultado ao FORNECEDOR, durante o período de abertura e publicidade do certame, a visita técnica na NUCLEP para realizar inspeções, vistorias, constatações de todos os detalhes e características do objeto desta contratação.

8.2. A visita técnica é importante para a elaboração da proposta comercial, pois garante que o FORNECEDOR tenha o conhecimento integral do objeto, bem como do cenário de implantação e a forma de execução. Dessa forma, o FORNECEDOR tomará conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influenciar o custo de sua solução.

8.3. O Agendamento da visita técnica deverá ocorrer com 3 dias úteis de antecedência, podendo ocorrer mais de uma vez, a critério do FORNECEDOR.

8.4. Devido à localização geográfica diferenciada da Nuclep, o FORNECEDOR deve agendar a visita técnica pelo período da manhã, de forma que lhe garanta tempo suficiente para realizar as inspeções e obter esclarecimentos com a equipe de planejamento da contratação.

8.5. O FORNECEDOR, durante a execução contratual, não poderá alegar para fins de interrupção no fornecimento ou cobranças supervenientes, o desconhecimento, mau dimensionamento, imprevistos, custos adicionais ou outros impedimentos, seja qual for a natureza.

8.6. Todos os custos adicionais, causados pelo incorreto dimensionamento da proposta comercial,



seja qual for a natureza do erro, durante a execução do contrato, serão absorvidos integralmente pelo próprio FORNECEDOR.

9. PROVA DE CONCEITO

9.1. Antes da assinatura do contrato, o FORNECEDOR será submetido à prova de conceito, de caráter eliminatório.

9.2. A prova de conceito é uma apresentação prática do objeto, objetivando a avaliação, validação e homologação do objeto a ser fornecido pelo FORNECEDOR e compreenderá o seguinte:

9.2.1. Lote 1: Fornecimento de uma licença PABX em nuvem ou amostra do hardware PABX para conferência dos requisitos deste Termo de Referência.

9.3. O FORNECEDOR poderá acompanhar toda a prova de conceito e ela não poderá exceder 3 dias úteis.

9.4. Fica o FORNECEDOR ciente que todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prova de conceito estão sob sua responsabilidade. O FORNECEDOR não poderá alegar custos ulteriores, seja qual for o resultado da prova de conceito.

10. EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será executado em duas fases:

- Implantação da solução
- Execução da solução

11. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Para a implantação da solução, as seguintes tarefas serão cumpridas:

- Reunião inicial para definir as ações necessárias para executar o Plano de Implantação, conforme escopo definido na seção IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO deste Termo de Referência. O prazo para a definição do plano será de 5 dias úteis.
- Execução do Plano de Implantação. O prazo para a conclusão será de 30 dias corridos.



- Homologação da solução. O prazo para a conclusão será de 5 dias úteis.

11.2. O prazo máximo para o encerramento da implantação, considerando os atrasos não previstos, será de 40 dias corridos.

11.3. Concluída a homologação, ainda que antes dos prazos aqui determinados, iniciar-se-á a fase de execução da solução.

12. EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A execução da solução compreende o funcionamento integral do objeto, disponibilizando o serviço aos ramais IP utilizados pela NUCLEP.

13. LOCAL

13.1. O objeto desta contratação deverá ser executado no seguinte endereço:

13.1.1. Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5. Itaguaí, Rio de Janeiro. CEP: 23825-410

13.2. Haverá uma pequena quantidade de ramais alocados no Escritório Rio, no endereço:

13.2.1. Av. Rio Branco 1, Sala 1610, Centro, Rio de Janeiro. CEP 20090-003

14. ENTREGA COMPLETA DA SOLUÇÃO

14.1. O FORNECEDOR é responsável por entregar a solução completa e em estado funcional, solucionando quaisquer impedimentos identificados, tanto na fase de implantação quanto na execução contratual. Não será aceita a entrega parcial ou limitada da solução por conta de qualquer impedimento ou custos ulteriores identificados.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da assinatura do contrato.

16. DO PAGAMENTO



16.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

16.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: fiscal.ti@nuclep.gov.br.

16.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

16.5. A NUCLEP se obriga a pagar regularmente o FORNECEDOR durante a execução contratual. Caso haja descumprimento injustificado do pagamento pela NUCLEP, o FORNECEDOR terá direito de perceber multas pelos atrasos, conforme:

| Condição | Prazo | Multa |
|----------------------------|--|--|
| Atraso no pagamento mensal | > 30 dias corridos e <= 40 dias corridos | 20% do valor da fatura |
| | > 40 dias corridos e <= 60 dias corridos | 30% do valor da fatura |
| | > 60 dias corridos | 50% do valor da fatura + rescisão unilateral pelo FORNECEDOR |

16.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua



conta, agência e o banco depositário.

16.7. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

16.8. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

17. PROPOSTA COMERCIAL

17.1. A proposta apresentada deverá conter o CPNJ do proponente, data, prazo de validade de no mínimo 20 dias e estar direcionada à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP.

17.2. Na proposta, deverão estar listados todos os equipamentos, serviços, acessórios e materiais empregados para que o FISCAL do contrato faça um inventário dos ativos fornecidos. Além disso, deverão estar listados os serviços a serem realizados.

17.3. Fica o FORNECEDOR ciente que todas as despesas relativas com a execução do objeto desta contratação, incluindo mão de obra para reposição de peças, despesas de locomoção, transporte, diárias, estadias, alimentação e etc, estão por conta da CONTRATADA, não podendo reclamar custos ulteriores durante a execução.

18. PRAZO DE ENTREGA

18.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do



contrato, no seguinte endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisa mar, Itaguaí, RJ, CEP 23825-410.

18.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 3 (três) a contar da notificação por parte da NUCLEP.

19. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

19.1. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

20. RECEBIMENTO

20.1. Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente ao órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável e 5 (cinco) dias contatos do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações da Contratante:

21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação



e recebimento definitivo;

21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

21.2. A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

22.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

22.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

22.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



comprovação;

22.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23. DO PREÇO

23.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da contratada, observando o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pelo índice de reajuste determinado e autorizado pela Agência Reguladora competente, mediante ao índice IST (**Índice de Serviços de Telecomunicações**).

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. PENALIDADES

26.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.2. ADVERTÊNCIA

26.2.1. Ocorrência das seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;



- b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
- c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

26.3. RESSARCIMENTO

26.3.1. O ressarcimento objetiva reparar os danos financeiros causados pela má qualidade na prestação do serviço, bem como os custos associados com a interrupção contratual e movimentação de um novo processo administrativo de contratação, não podendo ser interpretado pelo FORNECEDOR como medida punitiva.

26.3.2. O ressarcimento será executado na hipótese de rescisão unilateral do contrato.

26.3.3. O valor a ser ressarcido aplicará a seguinte fórmula:

$$QNS + MP + CT$$

Onde:

QNS = Queda no Nível do Serviço: 1 parcela mensal do contrato

MP = Movimentação de Processo administrativo: R\$ 12.000,00

CT = Custo Transição do Contrato: 1 parcela mensal do contrato

26.4. MULTAS

26.4.1. Será observada a seguinte dosimetria:

a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;



b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;

c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;

d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;

26.4.2. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

26.5. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

26.6. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

27. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

27.1. A NUCLEP se obriga a pagar regularmente o FORNECEDOR durante a execução contratual. Caso haja descumprimento injustificado do pagamento pela NUCLEP, o FORNECEDOR terá direito de perceber multas pelos atrasos, conforme:

| Condição | Prazo | Multa |
|----------------------------|--|------------------------|
| Atraso no pagamento mensal | > 30 dias corridos e <= 40 dias corridos | 20% do valor da fatura |
| | > 40 dias corridos e <= 60 dias corridos | 30% do valor da fatura |



| | | |
|--|--------------------|--|
| | > 60 dias corridos | 50% do valor da fatura + rescisão unilateral pelo FORNECEDOR |
|--|--------------------|--|

27.2. INDENIZAÇÃO POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

27.3. Caso a NUCLEP injustificadamente descumpra os termos do contrato com o FORNECEDOR, notadamente o parágrafo 27.1, dando-lhe o direito à rescisão unilateral, o FORNECEDOR perceberá uma indenização de 30% do valor global do contrato, como medida reparadora pelos seus investimentos.

27.4. O disposto acima somente terá efeito caso haja rescisão unilateral antes do cumprimento de 12 meses da vigência contratual.

27.5. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR

27.5.1. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
- b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
- c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

27.5.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



27.6. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

27.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.8. Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e

II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

28. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

28.1. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência-Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura (AI) especialmente designada, como gestor e fiscal técnico, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Aprovamos o conteúdo deste Termo de Referência

Itaguaí, 23 de março de 2021

| | | |
|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| <hr/> Integrante Técnico | <hr/> Integrante Requisitante | <hr/> Autoridade máxima de TIC |
|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|

